



## Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Campo Grande

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Autos nº 0811436-12.2020.8.12.0001

Ação: Ação Civil Coletiva

Autor: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Réu: \_\_\_\_\_

Vistos etc.

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ingressou com esta ***ação civil coletiva de consumo c/c pedido liminar*** contra a \_\_\_\_\_, pois afirma, em resumo, que a requerida é uma empresa que comercializa consórcios e que ela incorre em práticas abusivas de enganar consumidores com a promessa de contemplação certa do objeto consorciado, afirmando tratar-se de uma modalidade de "consórcio especial".

Diz a autora que a conduta da requerida de lesar os consumidores se dá mediante a seguinte forma: a empresa oferece um lance em nome do consumidor que aderir ao consórcio, alegando ser remota a chance de sua perda. Ela promete a contemplação do objeto consorciado em prazo certo. Em seguida, segundo as alegações da parte autora, após prometer contemplação certa e aprazada, a requerida utiliza o argumento de que deu o maior lance possível, porém, a contemplação não ocorreu porque o saldo do grupo estava insuficiente, quando, na verdade, a empresa já sabia que contemplação não era certa.

A Defensoria ainda afirma que a requerida possui inúmeras reclamações no Procon (mais de 80) e diversas no site "Reclame Aqui". Diz que até um grupo de consumidores lesados foi criado nas redes sociais, intitulado de "golpe da carta de crédito". Também consta na inicial a informação de que várias ações individuais foram propostas por consumidores no âmbito dos Juizados Especiais de Pequenas Causas.

Diante de tudo isso, a autora pediu a concessão de medida liminar para que:

*"- seja determinado que a requerida – nos folders e impressos, no seu sítio eletrônico (<http://multimarcasconsorcios.com.br/>) e em todas as suas redes sociais oficiais - promova a permanente divulgação, sempre na página principal e em local de fácil visualização, do seguinte slogan:*



## Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Campo Grande

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

*“no contrato de consórcio não há garantia da data de contemplação, pois esta só ocorre por meio de sorteio ou lance, conforme previsto na Lei Federal n. 1.795/2008”. Obrigação esta que deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária a ser fixada tanto pelo atraso no cumprimento desta, quanto pelo número de dias que requerida ficar sem a mensagem em um de seus informes publicitários;*

- *se abstenha de realizar oferta e publicidade enganosas, inclusive de forma verbal por seus representantes, que induzam o consumidor a acreditar que há prazo certo para contemplação ou que está sendo comercializada carta de crédito contemplada quando assim não é, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em favor de cada consumidor lesado e que assim demonstrar o descumprimento da decisão;*
- *promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a identificação dos representantes comerciais que comercializaram os contratos de consórcios dos consumidores que reclamaram na Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e que no Procon Estadual de MS tenham recebido classificação de reclamação fundamentada (fl. 208/210 do PAP), com o consequente descredenciamento das empresas identificadas da condição de representante comercial, sob pena de multa diária a ser fixada por esse Juízo, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC;*
- *seja determinado que, no prazo de 10 (dez) dias, a requerida preste caução nesta ação, mediante do depósito judicial no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), como foram de garantir o ressarcimento das vítimas individualmente consideradas e também a coletividade;*



## Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Campo Grande

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

- a requerida seja compelida a publicar, dentro do prazo de 15 dias, a decisão que conceder as medidas acima indicadas em, pelo menos: i) 01 (uma) emissora de televisão de âmbito nacional; ii) 02 (dois) sites de notícias de alcance nacional; iii) e, 02 (duas) emissoras de rádio locais; como também mantê-la disponível ao público no seu próprio sítio eletrônico e nas suas redes sociais. Tudo sob pena multa diária a ser fixada por este Juízo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, a ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC.

É o relatório. **Decido.**

Conforme a autora, os consumidores estão sendo lesados por práticas abusivas da empresa requerida \_\_\_\_\_, que promete contemplação certa em contrato de consórcio, quando, na verdade, ela sabe ser incerta, mas utiliza deste argumento para conseguir aderentes ao consórcio intitulado de "especial". A Defensoria Pública pediu, então, que várias providências fossem deferidas em sede de tutela de urgência.

Os requisitos para a concessão da tutela de urgência são aqueles descritos no artigo 300 do CPC: *a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

O direito é provável pela aplicação das normas descritas no Código de Defesa do Consumidor. O artigo 37 do CDC menciona que é *"proibida toda publicidade enganosa ou abusiva"*. O parágrafo primeiro diz que é enganosa *"qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços"*.

No caso narrado nos autos, dentro da análise provisória que o momento permite, a parte autora demonstrou de forma suficiente que vários consumidores foram lesados, muito provavelmente, por promessas falsas da empresa requerida de contemplação rápida em consórcio.



## Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Campo Grande

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo está caracterizado pelo fato de que a continuidade da prática abusiva alegadamente empreendida pela requerida, certamente acarretará maiores danos aos consumidores, diante do tempo transcorrido para se chegar a uma sentença de mérito.

Ilustram os fatos mencionados acima, os documentos de fls. 115/152, onde consta uma conversa pelo aplicativo whatsapp de uma consumidora com um representante comercial da requerida. Também constam às fls. 171 e seguintes notificações feitas pelo Procon/MS à empresa requerida, pelos mesmos fatos narrados nestes autos. Alguns consumidores chegaram a fazer empréstimo com terceiros para aderir ao consórcio dito como "premiado", esperando que a contemplação acontecesse da forma como prometida (fls.181).

Por fim, no ranking do Banco Central do Brasil (fls.507/508) no primeiro semestre de 2019, a requerida figurou em primeiro lugar em número de reclamações.

Os requisitos do artigo 300 do CPC, portanto, estão presentes, entretanto, os pedidos não serão deferidos na sua integralidade. Alguns deles ultrapassam a razoabilidade que o momento exige.

A autora pediu o descredenciamento de representantes comerciais, mas esta situação pode inviabilizar o negócio da requerida e dos próprios representantes, por uma análise meramente provisória e sem ouvir a parte contrária.

O pedido de publicação desta decisão em jornais e sites, igualmente não será deferido, pois é medida onerosa, de pouca efetividade e que pode refletir mais na imagem da empresa do que na prevenção de consumidores. Lembro, que o processo apenas inicia e a parte contrária ainda não foi ouvida.

Assim, o pedido liminar será deferido parcialmente.

Diante de todo o exposto, ***defiro parcialmente os pedidos liminares*** para determinar à requerida o seguinte:

- que promova a divulgação em seus folders e impressos, no seu sítio eletrônico (<http://multimarcasconsorcios.com.br/>) e em todas as suas redes sociais oficiais, sempre na página



## Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Campo Grande

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

principal, com destaque e em local de fácil visualização, da seguinte mensagem: “*No contrato de consórcio não há garantia da data de contemplação, pois esta só ocorre por meio de sorteio ou lance, conforme previsto na Lei Federal n. 1.795/2008*”. **Prazo: 15 dias**, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 limitada a R\$ 500.000,00 a ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor de MS;

- que se abstenha de realizar oferta e publicidade enganosas, inclusive de forma verbal por seus representantes, que induzam o consumidor a acreditar que há prazo certo para contemplação, sob pena de multa de R\$ 10.000,00, a ser revertida em favor de cada consumidor lesado. Caberá ao consumidor demonstrar o descumprimento da decisão, futuramente, em liquidação de sentença;

- que preste caução no valor de R\$ 1.000.000,00 para a garantia de indenização de consumidores, caso a ação venha a ser julgada procedente. **Prazo: 15 dias**. Caso a determinação não seja cumprida, retornem os autos conclusos para o bloqueio de valores via Bacenjud, Infojud e Renajud.

2) Publique-se o edital na forma do disposto no artigo 94 do CDC.

3) Cite-se a requerida para que apresente defesa no prazo legal. No mesmo prazo da resposta, o requerido deverá apresentar lista com os nomes, com a qualificação dos consorciados e com os demais dados solicitados pelo autor no item 6.III da petição inicial (fls. 35).

4) Após, diga o Ministério Público.

Intime-se.

Campo Grande, 16 de abril de 2020.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

David de Oliveira Gomes Filho Juiz  
de Direito